

Lei n.º 412 - P.L. 03/85

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no município e das outras providências."

A Câmara Municipal de Moema - Mg., aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Moema, autorizada a assinar "Carta-Acordo", com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 208.577. (duzentos e oito mil quinhentos e setenta e sete cruzeiros), pagáveis à vista, e R\$ 1.847.188 (um milhão oitocentos e setenta e sete mil cento e oitenta e oito cruzeiros) acrescidos de R\$ 318.872 (trezentos e dezoito mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze)

parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$. 183.005 (cento e oitenta e três mil e cinco cruzados) vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do serviço nela discriminada, mediante utilização da arrecadação de cotas de ICM (Imposto sobre a circulação de mercadorias).

Parágrafo único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), calçada providenciar o recolhimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o executivo municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Mameia, 29 de janeiro de 1985.

Prezido Municipal - *Bruno*

Obs: "Em virtude do Decreto Estadual nº 8.655 de 18.09.84, a Centrais Elétricas de Minas Gerais - S.A. - CEMIG, passará a ser denominada sua razão social: Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG"
Mameia, 29 de janeiro de 1985.